CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPERA, CNPJ N. 97.664.841/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Sr. VILSON ROQUE HUBNER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SELBACH, CNPJ N. 97.665.004/0001-20, neste ato representado por seu presidente Sra. MARLENE WEBER KLASSMANN;

SINDICATO RURAL DE TAPERA E SELBACH, CNPJ nº 07.791.488/0001-61, neste ato representado por seu Presidente DOUGLAS ORTH; celebram a presente CONVENÇÃO COLEWTIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL – Os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição de <u>5% (cinco porcento)</u> sobre os salários de 1º de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de 1º de março de 2019 não poderá ser inferior a R\$ 1.452,46 (um mil e quatrocentos e cinquenta dois reais com quarenta e seis centavos), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA – INSALUBRIDADE – Aos integrantes da categoria profissional de empregados rurais fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário mínimo nacional, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA REDUZIDA – Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO – O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxico, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO – Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA OITAVA – INDUMENTÁRIA DE TRABALHO – Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreio

e Rurk

STR TAPERA - RS Vilson Roque Hübner Presidente Sindicato Rural de Tapera Selbach CNPJ 07.791.488/0001-61

Mariene Weber Klassmanb Presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurale Selbach - RS

d any Ast

completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macacões.

CLÁUSULA NONA – PRIMEIROS SOCORROS – Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES – Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO – O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo Único – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA – Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais dos Município de Tapera e Selbach/Rs, para participarem de Assembleias do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembleia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO - Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO - Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO - Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

Mariene Weber Klassmann
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Parele
Solhach RS

STR TAPERA . RS

Sindicato Rural de Tapera e Selbach

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL – Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a dois (dois) salários da categoria á título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO – As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, no inicio do contrato de trabalho, poderão ser descontadas do salário deste, no valor de 15%(quinze por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de alimentação e de até 10%(dez por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de habitação.

Parágrafo Único – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – É facultativo os empregadores descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapera e Selbach/Rs, respectivamente nas agências dos bancos, Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapera e Selbach/RS

Parágrafo Primeiro — O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cínco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS – As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SERVIÇO MILTAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO - Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO - É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS – INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO - O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso productivo de composição de comp

semanal.

Presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais Selbach : RS STR TAPERA . RS Vilson Roque Hübner Presidente Sindicato Rural de Tapera e Selbach CNPJ 07.791.488/0001-61 CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitos na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapera e Selbach/Rs manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

Paragrafo segundo – A Instituição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia mediante o empregado apresentar a rescisão de contrato assinada pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - O intervalo intra turnos será de no mínimo 1/2 (meia) hora em época de plantio e colheita e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (hora) com acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS – Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- JORNADA EXTRAORDINARIA- Conforme autoriza o artigo nº 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho, a jornada diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo Único- as horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA- DATA-BASE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapera e Selbach. A data-base para todos os efeitos legais será 1º de março e sua vigência de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Tapera/RS, 27 de fevereiro de 2019

VILSON ROQUE HUBNER STRTAPERA RS

Presidente

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPERA

文(建大山)的代献·智勒、代政。(字、美洲经历大多数2018年) Chaskledge Condicate due Cratrathistiones Rurate

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SELBACH

DOUGLAS ORTH

Presidente

Sindicato Rural de Tapera e Selbach CMPJ 07.791.488/0001-61

SINDICATO RURAL/DE TAPERA E SELBACH